



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

12 de Setembro de 2013 - ANO - XII. Nº 716 - Pág. 5.655 à 5.666

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO N.º 482, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013. Regulamenta o art. 165 da Lei Complementar n.º 01/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 59, VI da Lei Orgânica do Município de Caucaia. CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO que as autoridades administrativas, que tiverem ciência ou notícia da ocorrência de irregularidade no serviço público, são obrigadas a promover a sua apuração imediata, mediante instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar; CONSIDERANDO que o controle dos atos da Administração Pública, imperativo da boa governança, é imprescindível à democracia, constituindo-se em um direito do cidadão; CONSIDERANDO a necessidade de propiciar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal uma orientação uniforme para que a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar se desenvolvam com precisão e celeridade; CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009. DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o trâmite da Sindicância, do Processo Administrativo Disciplinar, sua revisão e o Afastamento Preventivo do servidor, nos termos da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009. Art. 2º A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público municipal, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar corresponsável, proceder à averiguação dos fatos, encaminhando relatório à autoridade competente, que formará juízo sobre a necessidade de instauração de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou de Afastamento Preventivo, respeitado o estabelecido no Art. 52 deste Decreto. CAPÍTULO II - DA SINDICÂNCIA. Art. 3º A Sindicância, procedimento preliminar, que tem por objetivo a verificação sumária de indícios da prática de conduta irregular e sua autoria, será instaurada pelo: I - Chefe do Poder Executivo, se o fato envolver os titulares das pastas dos órgãos ou entidades da Estrutura Organizacional do Município, ou em caso de omissão ou negligência das autoridades citadas nos incisos II e III deste artigo; II - Secretário Municipal de Educação, se o fato envolver servidores com lotação na Secretária de Educação; III - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, se o fato envolver os servidores lotados nos demais órgãos ou entidades da Estrutura Organizacional do Município. Art. 4º A Sindicância será conduzida por uma comissão composta por 03 (três) servidores estáveis nomeados pelo Chefe do Poder Executivo ou por autoridade por ele delegada, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível superior. § 1º A Comissão de Sindicância poderá funcionar com dois membros, desde que seja indicada o impedimento ou afastamento legal de um dos membros nos autos do processo. § 2º A Comissão de Sindicância terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros. § 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública. § 4º As reuniões e as audiências da Comissão de Sindicância terão caráter reservado. § 5º As reuniões da Comissão de Sindicância serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas. Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão de Sindicância: I - presidir, dirigir e coordenar os trabalhos de Sindicância; II - designar, dentre os membros da Comissão de Sindicância, substituto para seus eventuais impedimentos e afastamentos legais; III - providenciar a convocação das pessoas envolvidas

no evento objeto da sindicância, bem como, qualificá-las e inquiri-las, reduzindo a termo suas declarações; IV - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos, e quaisquer outras providências consideradas necessárias; V - determinar a elaboração e o encaminhamento de expedientes; VI - encaminhar à autoridade instauradora os autos da Sindicância com o relatório final; VII - demais atividades correlatas. Art. 6º Compete os dois outros membros da Comissão de Sindicância: I - atender às determinações do presidente no tocante aos trabalhos de Sindicância; II - assessorar os trabalhos gerais da Comissão de Sindicância; III - sugerir medidas no interesse da Sindicância; IV - elaborar e encaminhar expedientes; V - participar de diligências e vistorias; VI - substituir o presidente nos seus eventuais impedimentos e afastamentos legais; VII - assistir aos atos da Sindicância e assiná-los juntamente com o presidente; VIII - numerar e rubricar as folhas dos autos; IX - demais atividades correlatas. Art. 7º A Sindicância após a data de sua instauração deverá estar concluída, no prazo de 30 (trinta) dias, ainda que não tenha sido recebido o laudo pericial ou sua complementação. § 1º O prazo descrito no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem. § 2º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância deverá ser encaminhado a autoridade instauradora com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, justificados por escrito os motivos do pedido. Art. 8º A Comissão de Sindicância deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação. Parágrafo único. Por se tratar de apuração sumária, as declarações do servidor suspeito serão recebidas também como defesa, dispensadas a citação para tal fim, assegurando-se, porém, a juntada pelo mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data das declarações, de quaisquer documentos ou indicação de testemunhas. Art. 9º Finda a instrução, a Comissão de Sindicância elaborará relatório circunstanciado da apuração, indicando, obrigatoriamente: I - se o fato é irregular ou não; II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria; III - sugestão sobre possível arquivamento do processo ou aplicação das penalidades de advertência ou suspensão por até 30 (trinta) dias ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando a penalidade prevista for a suspensão por período superior a 30 (trinta) dias, destituição de cargo em comissão, demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Art. 10. A autoridade instauradora da Sindicância, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do relatório da sindicância, deverá motivadamente, decidir pelo arquivamento do processo, aplicação das penalidades de advertência ou suspensão por até 30 (trinta) dias ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Art. 11. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão de Sindicância, no que couber, os procedimentos descritos no Capítulo III deste Decreto. CAPÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Art. 12. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido. Art. 13. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Corregedoria Geral do Município, que será composta por um Procurador de Carreira que será o Corregedor Geral do Município e por mais dois servidores estáveis. § 1º Os membros da Corregedoria Geral do Município serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo ou por autoridade por ele delegada. § 2º A Corregedoria Geral do Município terá como secretário servidor designado pelo Corregedor Geral do Município, podendo a indicação recair em um de seus membros. § 3º O Corregedor Geral do Município deverá ser substituído por um Procurador de carreira designado pelo Procurador Geral do Município quando de seus impedimentos ou afastamentos legais. § 4º A Corregedoria Geral do Município poderá funcionar com o Corregedor e um membro, desde que seja indicado o impedimento ou afastamento legal de um dos membros nos



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Dalmácio do Nascimento

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto Castro Monteiro

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Carlos Alberto Komora Vieira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ambrósio Ferreira Lima

— SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rifane Gurgel Mourão

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eriemerson Nobre Gonçalves

— AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Fernando Mário Siqueira Braga

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

autos do processo. Art. 14. Compete a **Corregedoria Geral do Município** preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais. Art. 15. São atribuições do Corregedor Geral do Município entre outras estabelecidas em Lei: I - fiscalizar atividades, realizar correções e sugerir providências necessárias à racionalização e eficiência dos serviços nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; II - presidir, dirigir e coordenar os trabalhos relativos aos Processos Administrativos Disciplinares e sua Revisão; III - providenciar a convocação das pessoas envolvidas no evento objeto do Processo Administrativo Disciplinar, bem como, qualificá-las e inquiri-las, reduzindo a termo suas declarações; IV - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos, e quaisquer outras providências consideradas necessárias; V - determinar a elaboração e o encaminhamento de expedientes; VI - encaminhar à autoridade instauradora os autos do Processo Administrativo Disciplinar com o relatório final; VII - demais atividades correlatas. **Art. 16. Compete** aos dois outros membros da Corregedoria Geral do Município: I - atender às determinações do Corregedor Geral do Município no tocante aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar; II - assessorar os trabalhos gerais da Corregedoria Geral do Município; III - sugerir medidas no interesse da Corregedoria Geral do Município; IV - elaborar e encaminhar expedientes; V - participar de diligências e vistorias; VI - assistir aos atos do Processo Administrativo Disciplinar e assiná-los juntamente com a Corregedora Geral do Município; VII - numerar e rubricar as folhas dos autos; VIII - demais atividades correlatas. Art. 17. A Corregedoria Geral do Município exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da

administração. Parágrafo único. As reuniões e as audiências da Corregedoria Geral do Município terão caráter reservado. Art.18. O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; II - julgamento. Art. 19. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instauração, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. Parágrafo único. As reuniões da Corregedoria Geral do Município serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas. **Seção I - Do Inquérito Administrativo.** Art. 20. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Art. 21. Os autos da Sindicância integrarão o Processo Administrativo Disciplinar, como peça informativa da instrução. Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da Sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Art. 22. Na fase do inquérito, a Corregedoria Geral do Município promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Art. 23. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º O Corregedor Geral do Município poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.



§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito. Art. 24 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Corregedor Geral do Município, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos. Art. 25. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. § 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá ser feita a acareação entre os depoentes. Art. 26. Concluída a inquirição das testemunhas, a Corregedoria Geral do Município promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos Arts. 24 e 25 deste Decreto. § 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles. § 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Corregedor Geral do Município. Art. 27. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Corregedoria Geral do Município proporá que este seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. Art. 28. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. § 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo Corregedor Geral do Município para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição, podendo inclusive solicitar cópia do mesmo. § 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. § 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. § 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Corregedoria Geral do Município que fez a citação. § 5º. Ao indiciado é resguardado o direito de permanecer calado e de não responder às perguntas que lhe forem formuladas, o que não importará em confissão e nem poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa. Art. 29. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado. Art. 30. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município, para apresentar defesa. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital. Art. 31. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. § 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa. § 2º Para defender o indiciado revel, a Secretária de Administração designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. Art. 32. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor. § 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Corregedoria Geral do Município indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Art. 33. O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório da Corregedoria, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento. **Seção II - Do Julgamento.** Art. 34. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão. § 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo. § 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave. § 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá à autoridade de que trata o Art. 161, I da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009. § 4º Reconhecida pela Corregedoria Geral do Município a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos. Art. 35. O julgamento acatará o relatório da Corregedoria Geral do Município, salvo quando contrário às provas dos autos. Parágrafo único. Quando o relatório da Corregedoria Geral do Município contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou

isentar o servidor de responsabilidade. Art. 36. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo. Art. 37. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 162 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009 será responsabilizada na forma do Capítulo III do Título V da Lei citada. Art. 38. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor. Art. 39 Quando a infração estiver capitulada como crime, o Processo Administrativo Disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na Corregedoria Geral do Município. Art. 40. O servidor que responder a Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada. Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o *caput* do Art. 45 e Art. 46 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009 o ato será convertido em demissão, se for o caso. **Capítulo IV - Da Revisão do Processo.** Art. 41. O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser Revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada. § 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer o cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até segundo grau ou por adoção poderá requerer a Revisão do Processo. § 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a Revisão será requerida pelo respectivo curador. Art. 42. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente. Art. 43. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a Revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário. Art. 44. O requerimento de Revisão do processo será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o Processo Administrativo Disciplinar para providências. Art. 45. A Revisão correrá em apenso ao processo originário e será conduzido pela Corregedoria Geral do Município. Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar. Art. 46. A Corregedoria Geral do Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de Revisão. Art. 47. Aplicam-se aos trabalhos da Revisão, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Corregedoria Geral do Município. Art. 48. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências. Art. 49. Julgada procedente a Revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração. Parágrafo único. Da Revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade. **Capítulo V - Do Afastamento Preventivo.** Art. 50. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar, de ofício, poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. § 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. § 2º O afastamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser pedido a autoridade competente pela Comissão de Sindicância ou Corregedoria Geral do Município, que decidirá no prazo improrrogável de 03 (três) dias. **Capítulo VI - Das Disposições Finais.** Art. 51. A Sindicância não é pré-requisito do Processo Administrativo Disciplinar, podendo a autoridade decidir pela sua imediata instauração, ainda que desconhecida a autoria, dependendo da gravidade da infração ou quando houver prova suficiente e confiável para abstrair-se do conjunto probatório uma certeza da prática de um ilícito administrativo cuja punição possa ensejar demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Art. 52. Além das autoridades previstas no Art 3º deste Decreto o Processo Administrativo Disciplinar pode ser instaurado pela autoridade a que tiver subordinado o servidor na situação prevista no artigo anterior e nos casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e a Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos, ou Funções Públicas. Art. 53. A autorização para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão, bem como o Afastamento Preventivo do servidor deve ser mediante Portaria. Art. 54. As testemunhas, quando de sua oitiva na Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão serão sempre alertadas do crime de falso testemunho. Art. 55.



Será aplicada, no que couber, as regras previstas no Capítulo IV deste Decreto, quando da Revisão do Processo de Sindicância. Art. 56. Serão asseguradas Diárias, Ajuda de Custo e Transporte, nos termos das seções IX e XI do Capítulo VII da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009 aos membros da Comissão de Sindicância e da Corregedoria Geral do Município, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos. Art. 57. Ficam revogados os Decretos n.º 289, de 11 de julho de 2011 e n.º 350, de 24 de janeiro de 2012 e demais disposições em contrário. Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data da publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aos 09 de setembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRAGOIS - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIAS/REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 235 /2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 426, de 31 de janeiro de 2013. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, aos servidores constantes no anexo desta Portaria, com base no Art. 129, e seus parágrafos da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, o adicional noturno, na ordem de 25% sobre as horas de trabalho, realizadas entre 22 horas de um dia até às 5 horas do dia subsequente, a partir de 1º de MAIO de 2013. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 03 de junho de 2013. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete.

COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR

VIGIA - ADICIONAL NOTURNO
ANEXO ÚNICO A PORTARIA N 235/2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013

N	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	MARIA DAS DORES LIMA	1813	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO	105 HORAS
Total de Vigias 1				
JUAREMA				
N	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	CRECHE DR. TIAGO PEIXOTO	1507	RAIMUNDO CLEMENTE FILHO	105 HORAS
Total de Vigias 1				
BR 222				
N	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	SANTA RITA CATARINA	3700	RAIMUNDO PAULA DE LIMA	105 HORAS
Total de Vigias 1				
PRAIA				
N	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	MININO JESUS	1424	ROBERTO SERGIO DA SILVA	105 HORAS
Total de Vigias 1				
JUAREMA				
N	ESCOLA	MAT	NOME	CH - ADICIONAL NOTURNO
1	NEDI EDSON QUEIROZ	1120	SEBASTIÃO MOREIRA DE SOUZA	105 HORAS
2	NEDI NOVA METROPOLE	1358	ANTONIO AIRTON VIEIRA DE ALMEIDA	105 HORAS
Total de Vigias 2				

PORTARIA Nº 243/2013, de 03 DE JUNHO DE 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 426, de 31 de janeiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º PROMOVER, a progressão vertical, em termos de mudança de classe dos servidores da educação constante no anexo único desta Portaria, conforme disciplina a Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, sendo as mudanças inseridas na Folha de Pagamento a partir de JUNHO/2013. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo

Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 03 DE JUNHO DE 2013. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 243/2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013

MATRÍCULA	PROCESSO	CPF	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
					TÍTULO ATUAL	CLASSE	REF.	NOVO TÍTULO	CLASSE	REF.
12072	0375/2013	502.488.413-91	ANASTASIA RIBEIRO DA COSTA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	2	ESPECIALISTA	NI	3
8628	0975/2013	521.672.703-36	ANTONIA LUCIA FERREIRA BRIZENO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	3	ESPECIALISTA	NI	3
9659	3752/2013	390.883.175-04	CELIANE SOUSA DO NASCIMENTO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	N	3	ESPECIALISTA	NI	3
2278	0119/2013	323.701.552-20	CLAUDIA COSTA DA SILVA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	5	ESPECIALISTA	NI	5
8870	6374/2013	548.295.203-04	ELEILDA FERNANDES DE ARAUJO ROCHA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	3	ESPECIALISTA	NI	3
2385	7022/2013	721.931.583-04	ELVANIA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	5	ESPECIALISTA	NI	5
12542	0148/2013	265.496.369-79	FABIANA FETOSA DOS SANTOS CAETANO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	2	ESPECIALISTA	NI	3
10494	7090/2013	357.567.869-20	FERNANDA APARÍCIO FRITO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	3	ESPECIALISTA	NI	3
2712	7095/2013	320.681.280-00	FRANCISCA LIMA DE FREITAS	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	5	ESPECIALISTA	NI	5
12074	0213/2013	718.219.515-49	JOELMA MARIA ROCHA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	2	ESPECIALISTA	NI	2
10472	7367/2013	261.455.273-68	MARCIA MARIA GOMES MACHADO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	3	ESPECIALISTA	NI	1
12298	0810/2013	382.648.807-59	MARIA LUIZINA DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	2	ESPECIALISTA	NI	2
8654	7075/2013	525.020.415-34	MARIA DAS GRACIAS DE CASTRO SILVA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	3	ESPECIALISTA	NI	3
12245	0506/2013	592.454.303-34	MARIA SILVANA PIRES DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	MEDIO	I	2	GRADUADO	R	2
9970	0114/2013	341.152.733-00	INGRIDA LIMA DA COSTA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	2	ESPECIALISTA	NI	3
12468	0707/2013	502.711.573-71	REGINA PATRICIA MARTINS TEIXEIRA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	R	2	ESPECIALISTA	NI	2
5877	0157/2013	735.135.033-87	TENEZINHA OLIVEIRA FERNANDES	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	3	ESPECIALISTA	NI	3
12295	0406/2013	115.814.272-30	VERONICA MADEIRA DA CUNHA DE ABEU	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	E	2	ESPECIALISTA	NI	2

PORTARIA 244/2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 426, de 31 de janeiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º REMOVER, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, os servidores constante no Anexo Único. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 03 de junho de 2013. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 244/2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013

MAT	NOME	CARGO	FORMA REGISTRO	CSH ANTERIOR	CSH ATUAL
30232	ANA DE CARVALHO CEZARINHA DE SOUZA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	300	300
4397	CELANE SOUSA DO NASCIMENTO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	240	240
2728	CLAUDIA COSTA DA SILVA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	340	340
2278	CLAUDIA COSTA DA SILVA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	340	340
8870	ELEILDA FERNANDES DE ARAUJO ROCHA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	240	240
2385	ELVANIA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	340	340
12542	FABIANA FETOSA DOS SANTOS CAETANO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	240	240
10494	FERNANDA APARÍCIO FRITO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	240	240
2712	FRANCISCA LIMA DE FREITAS	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	340	340
12074	JOELMA MARIA ROCHA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	240	240
10472	MARCIA MARIA GOMES MACHADO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	240	240
12298	MARIA LUIZINA DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	240	240
8654	MARIA DAS GRACIAS DE CASTRO SILVA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	240	240
12245	MARIA SILVANA PIRES DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Medio	120	120
9970	INGRIDA LIMA DA COSTA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	240	240
12468	REGINA PATRICIA MARTINS TEIXEIRA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	240	240
5877	TENEZINHA OLIVEIRA FERNANDES	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	240	240
12295	VERONICA MADEIRA DA CUNHA DE ABEU	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	Graduado	240	240



PORTARIA Nº 264 /2013 DE 20 DE JUNHO DE 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, CONSIDERANDO as orientações da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, que instituiu o Plano de Cargo, Carreiras e Remuneração dos Professores da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Caucaia; CONSIDERANDO as orientações dos arts. 5º e 6º da Lei nº 2.290, de 19 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a fruição e a conversão em pecúnia de períodos de licença prêmio dos profissionais do magistério da Educação Pública Básica; CONSIDERANDO os arts. 5º e 6º do Ato Normativo nº 02, de 31 de maio de 2013; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, aos Profissionais do Magistério da Educação Pública Básica, nos termos do art.1º da Lei nº 2.290, de 19 de janeiro de 2012, constante no anexo único

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 264 DE 20 DE JUNHO DE 2013

Table with columns: ORDEM, Matrícula, Nome, CPF, Cargo, Referência, CH, Admissão, Fone, (80% JUN/2013). Lists 69 employees with their respective details.

Table with columns: ORDEM, Matrícula, Nome, CPF, Cargo, Referência, CH, Admissão, Fone, (80% JUN/2013). Lists 69 employees with their respective details.



Table with 10 columns: ID, Name, Address, Profession, Category, Status, Date, Value. Rows include: 11520 EDINALDO GALDINO DA SILVA, 11133 EDNA CRUZ DE OLIVEIRA, 11632 EDNA DA SILVA GOMES, etc.

Table with 10 columns: ID, Name, Address, Profession, Category, Status, Date, Value. Rows include: 38939 FRANCISCO GERSON ROdrigues DE SOUZA, 38132 FRANCISCO JOSE DA SILVA BOUSA, 38011 FRANCISCO JOSE LIMA DA CRUZ, etc.



Table with columns for ID, Name, Address, Profession, Category, and Salary. Contains entries for teachers and staff members such as MARIA FRANCISMAHE ALVINO, MARIA GERSILA DO GARNO JOS SANTOS, MARIA GISELA DANTAS DAMASCENO, etc.

Table with columns for ID, Name, Address, Profession, Category, and Salary. Contains entries for teachers and staff members such as MARIA WALDIRA LOPES SOUSA, MARIA VALMIRIA ALVES RIBEIRO, MARIA VALHEIDE FELIX DE OLIVEIRA, etc.



Table with columns for employee ID, name, position, salary, and other details. Includes names like ROCINEIDE DE MESQUITA MARTINS, ROSIERA NAJIA NASCIMENTO TERRO, ROSA ARAUJO GONCALVES, etc.

Table with columns for employee ID, name, position, salary, and other details. Includes names like VIVIANIA FORTINHELE BRITO, VIVIANIA MACIEL DA CUNHA DE ABREU, VIVIANIA SAMPAIO SOUZA DA SILVA, etc.

PORTARIA N° 290/2013 DE 03 DE JULHO DE 2013 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei n° 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto n° 426, de 31 de janeiro de 2013, CONSIDERANDO, o inteiro teor do processo n° 7907/2013 RESOLVE: Art. 1° CONCEDER, o servidor JOSE UEDSON ALMEIDA CAMPELO matrícula 51570 ocupante do efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 200 horas, lotada na Escola Luiza Moraes Correia Távora, Licença por motivo de doença em pessoa da família por 30 (dias) no período de 06 de junho a 05 de julho de 2013 Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 03 de julho de 2013. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.

PORTARIA N° 291/2013 DE 03 DE JULHO DE 2013 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei n° 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto n° 426, de 31 de janeiro de 2013, CONSIDERANDO, o inteiro teor do processo n° 7928/2013 RESOLVE: Art. 1° CONCEDER, a servidora ANTONIA FERREIRA LIMA matrícula 09225, ocupante do efetivo de Professor de Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotada na Escola Luiza Moraes Correia Távora, Licença por motivo de doença em pessoa da família por 15 (dias) no período de 10 de junho a 24 de junho de 2013 Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 03 de julho de 2013. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.

PORTARIA N° 292/2013 DE 03 DE JULHO DE 2013 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei n° 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto n° 426, de 31 de janeiro de 2013, CONSIDERANDO, o inteiro teor do Processo N° 7359/2013, RESOLVE: Art. 1° READAPTAR, nos termos do Art. 31, da Lei Complementar n° 01 de 23 de dezembro de 2009, a servidora LIDIA



ALCANTARA LIMA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 02431 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, carga horária 200hs, integrante da estrutura organizacional. **Art. 2º** A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimento. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 03 de Julho de 2013. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA Nº 292-A/2013 DE 03 DE JULHO DE 2013 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei, 2.396, de 27 de fevereiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 426, de 31 de janeiro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEAR**, os servidores constantes no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia. Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria de Educação Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor a partir de 12 de junho de 2013. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 03 de julho de 2013. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 292-a/2013 DE 03 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	SIMB	ESCOLA
ANDREA MARIA LIMA DA SILVA	SECRETARIA ESCOLAR D	MAG-09	298-ESCOLA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
CLAUDIA BERTINI DE SOUSA	SECRETARIA ESCOLAR C	MAG-08	229-ESCOLA 7 DE SETEMBRO
SANDRA REGIA DO NASCIMENTO SOARES	SECRETARIA ESCOLAR C	MAG-08	279-ESCOLA VERONICA MARIA SILVA DE

PORTARIA Nº 292-B /2013 DE 03 DE JULHO DE 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, aos servidores constante anexo único desta portaria, no **Art. 4º**, e seus parágrafos da Lei nº. 2.446, de 02 de julho de 2013, **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A GESTÃO. Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 03 de Julho de 2013. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 292-B/2013 DE 03 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	SIMB	ESCOLA	VALOR
ANDREA MARIA LIMA DA SILVA	SECRETARIA ESCOLAR D	MAG-09	298-ESCOLA RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS	190,00

CLAUDIA BERTINI DE SOUSA	SECRETARIA ESCOLAR C	MAG-08	229-ESCOLA 7 DE SETEMBRO	235,00
SANDRA REGIA DO NASCIMENTO SOARES	SECRETARIA ESCOLAR C	MAG-08	279-ESCOLA VERONICA MARIA SILVA DE	235,00

PORTARIA Nº 293/2013 DE 03 DE JULHO DE 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 426, de 31 de janeiro de 2013, **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo Nº 6726/2013. **RESOLVE: Art. 1º READAPTAR**, nos termos do Art. 31, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, a servidora **MARIA VERONICA DE SOUSA LIMA**, matrícula nº 009051, PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, carga horária 200hs, integrante da estrutura organizacional. **Art. 2º** A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimento. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 03 de Julho de 2013. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA Nº 294/2013, de 03 DE JULHO DE 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 426, de 31 de janeiro de 2013, **RESOLVE: Art. 1º PROMOVER**, a progressão vertical, em termos de mudança de classe dos servidores da educação constante no anexo único desta Portaria, conforme disciplina a Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, combinado com a Lei nº 2411 de 11 de Abril de 2013, sendo as mudanças inseridas na Folha de Pagamento a partir de JULHO/2013. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 03 DE JULHO DE 2013. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

MATRÍCULA	PROCESSO	CPF	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA			
					TÍTULO ATUAL	CLASSE	REZ.	NOVO TÍTULO	CLASSE	REF.
12252	0479/2013	447.553.895-04	ANGELA ADRIANA SHAPIRO DO AMARAL	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	B	2	ESPECIALISTA	20	2
1928	7599/2013	246.228.263-71	ELIZABETH FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	B	2	ESPECIALISTA	20	2
11697	0279/2013	324.886.403-00		PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	B	2	ESPECIALISTA	20	2
2872	7433/2013	187.413-433-78	LEIZA DOS SANTOS BATISTA RAMOS	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	B	2	ESPECIALISTA	20	2
7296	7721/2013	321.308.153-91	SAPHA ADELEIA DE MENEZES	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	B	2	ESPECIALISTA	20	2
14670	7730/2013	345.178.860-04	SAMPRIETE SILVA BRAGA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	B	2	ESPECIALISTA	20	2
9034	0476/2013	421.983.873-34	MARIALUCILENE DUARTE DE ANDRADE	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	B	2	ESPECIALISTA	20	2
12095	7170/2013	172.901.073-01	JANINA DE JESUS MOTA DE LIMA	PROFESSOR EDUCACAO BASICA	GRADUADO	B	2	ESPECIALISTA	20	2

PORTARIA Nº 295/2013 03 DE JULHO DE 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 426, de 31 de janeiro de 2013, **CONSIDERANDO**, os Artigos 33º e. 54º da Legislação Federal nº 07 de 02 de fevereiro de 2009, combinados com os artigos. 3º e 227º da Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e Adolescente ECA **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo nº 6190/2012/2013 **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, a servidora **MARDENIA MARIA DE SOUSA MAGLAHAES matrícula 42390**, ocupante do efetivo de Professor de



Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotada na Creche Edson Queiroz, **REDUÇÃO DE DUAS HORAS DIARIAS NA JORNADA DE TRABALHO PARA DAR ASSISTÊNCIA A FILHA MENOR, PORTADORA DE AUTISMO INFANTIL** no período de 01 de agosto de 2013 a 01 de agosto de 2014. § 1º O serviço de Assistência Social da Secretaria de Administração deverá acompanhar periodicamente a situação do menor, expedindo relatório de acompanhamento social. **Art. 2º** Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria de Educação Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de julho de 2013. **AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA N° 296 DE 03 de julho de 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei n° 2.390, de 16 de janeiro de 2013, **CONSIDERANDO**, os § 3º e § 4º a que se refere o art. 85 c/c art. 88 da Lei Complementar n° 01 de 23 de dezembro de 2009. **CONSIDERANDO**: O inteiro teor do processo n° 7145/2013 **RESOLVE**: **Art. 1º CONCEDER PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO TEMPORARIAMENTE DE DUAS HORAS DIARIAS DA CARGA HORÁRIA, PARA INCENTIVO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL** ao Sr **CRISTIANO JOSE DE AQUINO MOURA SOUSA**, matrícula: 35066, nomeado em 14/10/2010, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Patronato Pio XI., no período compreendido entre o ano de 03/05/2013 a 03/05/2014, ficando o mesmo na responsabilidade de anualmente apresentar a Secretaria de Educação, declaração de frequência do curso e histórico atualizado. § 1º A redução da carga horária para incentivo à formação do servidor será autorizada, exclusivamente, durante os meses de efetiva realização do período escolar, excluindo-se os períodos de férias. § 2º Excepcionalmente, será autorizado ao servidor cumprir expediente corrido, durante a redução da carga horária prevista neste artigo. **Art. 2º** Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria de Educação Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de julho de 2013. **AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA N° 297 /2013 DE 03 DE JULHO DE 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei n° 2.390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE**: **Art. 1º CONCEDER**, a servidora **NORMA REGIA SALES MOURA**, matrícula 02408, ocupante do cargo efetivo de Professora Educação Básica, com base no **Art. 60**, e seus parágrafos da Lei Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica n°. 2172, de 25 de outubro de 2010, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE**, na ordem de 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento base do professor de educação básica, a partir de 01 de fevereiro de 2013. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA** em 03 de julho de 2013. **AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. RAMIRO**

CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do.

PORTARIA N° 298/2013 DE 03 DE JULHO DE 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei, 2.446, de 02 de Julho de 2013, regulamentada pelo Decreto n° 426, de 31 de janeiro de 2013. **RESOLVE**: **Art. 1º NOMEAR**, os servidores constantes no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia. **Art. 2º** Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria de Educação Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor a partir de 03 de julho de 2013. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de julho de 2013. **AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° N° 298/2013 DE 03 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	SIMB	ESCOLA
AUXILIADORA DE SOUSA SILVA	COORD PEDAGOGICO B	MAG-04	328-ESCOLA MARIA DE LOURDES ROCHA
CRISTIANE ALVINO PEREIRA	COORD PEDAGOGICO D	MAG-08C	439-CRECHE ISAIAS BARBOSA LIMA
ELIANE MARIA DE MIRANDA E SILVA	SECRETARIA ESCOLAR D	MAG-09	440-CRECHE MARIA ALICE ARAUJO
FRANCISCO FABIO DA SILVA ROCHA	COORD PEDAGOGICO C	MAG-05	246-ESCOLA RAIMUNDO JERONIMO DE SOUSA
MANOEL EDMILSON DUARTE	DIRETOR ESCOLAR C	MAG-03C	237-ESCOLA EDGARD VIEIRA GUERRA
MARCIANA ABREU DE CASTRO	COORD PEDAGOGICO D	MAG-06	315-ESCOLA CRISTIANO NUNES DE MIRANDA
MARIA DA SAUDE PEREIRA DE OLIVEIRA	COORD PEDAGOGICO C	MAG-05	276-ESCOLA NELLY CAULA DE CARVALHO
MARIA ELENEIDE BESERRA BERTINE	SECRETARIA ESCOLAR D	MAG-09	472-CRECHE IRMA DA PAZ
MARIA LUIZA DE SOUSA	SECRETARIA ESCOLAR C	MAG-08	236-ESCOLA DONA LAVINHA DE MEDEIROS
MIDIA GONCALVES NASCIMENTO	DIRETOR ESCOLAR C	MAG-03	246-ESCOLA RAIMUNDO JERONIMO DE SOUSA
OZANA GOMES DA SILVA	COORD PEDAGOGICO D	MAG-06C	452-CRECHE ELESBAO GOMES DOS SANTOS
ROSALVA ALCANTARA LIMA CAMPOS	COORD PEDAGOGICO C	MAG-05	217-ESCOLA PROJETO ATALAIA
ROSANGELA DO NASCIMENTO SOUZA	COORD PEDAGOGICO D	MAG-06C	228-ESCOLA 12 DE OUTUBRO
TEREZA CRISTINA PINTO DA SILVA	COORD PEDAGOGICO E	MAG-07	659-CRECHE EMANUEL (ANEXO ESC MARIA)
ZELIA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA	DIRETOR ESCOLAR B	MAG-02	238-ESCOLA FRANCISCA ALVES DO AMARAL

PORTARIA N° 298-A /2013 DE 03 DE JULHO DE 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei n° 2.390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE**: **Art. 1º CONCEDER**, aos servidores constante anexo único desta portaria, no **Art. 4º**, e seus parágrafos da Lei n°. 2.446, de 02 de julho de 2013, **GRATIFICAÇÃO DE ESTIMULO A GESTÃO**. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA** em 03 de julho de 2013. **AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° N° 298-A/2013 DE 03 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO	SIMB	ESCOLA	VALOR
AUXILIADORA DE SOUSA SILVA	COORD PEDAGOGICO B	MAG-04	328-ESCOLA MARIA DE LOURDES ROCHA	255,00
CRISTIANE ALVINO PEREIRA	COORD PEDAGOGICO D	MAG-06	439-CRECHE ISAIAS BARBOSA LIMA	190,00
ELIANE MARIA DE MIRANDA E SILVA	SECRETARIA ESCOLAR D	MAG-09	446-CRECHE MARIA ALICE ARAUJO	190,00
FRANCISCO FABIO DA SILVA ROCHA	COORD PEDAGOGICO C	MAG-05	246-ESCOLA RAIMUNDO JERONIMO DE SOUSA	235,00
MANOEL EDMILSON DUARTE	DIRETOR ESCOLAR C	MAG-03	237-ESCOLA EDGARD VIEIRA GUERRA	235,00
MARCIANA ABREU DE CASTRO	COORD PEDAGOGICO D	MAG-06	315-ESCOLA CRISTIANO NUNES DE MIRANDA	190,00
MARIA DA SAUDE PEREIRA DE OLIVEIRA	COORD PEDAGOGICO C	MAG-05	276-ESCOLA NELY CAULA DE CARVALHO	235,00
MARIA ELENEIDE BESERRA BERTINE	SECRETARIA ESCOLAR D	MAG-09	472-CRECHE IRMA DA PAZ	190,00
MARIA LUIZA DE SOUSA	SECRETARIA ESCOLAR C	MAG-08	236-ESCOLA DONA LAVINHA DE MEDEIROS	235,00
MIDIA GONCALVES NASCIMENTO	DIRETOR ESCOLAR C	MAG-03	246-ESCOLA RAIMUNDO JERONIMO DE SOUSA	235,00
OZANA GOMES DA SILVA	COORD PEDAGOGICO D	MAG-06	452-CRECHE ELESBAO GOMES DOS SANTOS	190,00
ROSALVA ALCANTARA LIMA CAMPOS	COORD PEDAGOGICO C	MAG-05	217-ESCOLA PROJETO ATALAIA	235,00
ROSANGELA DO NASCIMENTO SOUZA	COORD PEDAGOGICO D	MAG-06	228-ESCOLA 12 DE OUTUBRO	190,00
TEREZA CRISTINA PINTO DA SILVA	COORD PEDAGOGICO E	MAG-07	659-CRECHE EMANUEL (ANEXO ESC MARIA)	190,00
ZELIA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA	DIRETOR ESCOLAR B	MAG-02	238-ESCOLA FRANCISCA ALVES DO AMARAL	235,00

PORTARIA Nº 299/2013 DE 03 DE JULHO DE 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei, 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 426, de 31 de janeiro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEAR, FRANCISCO WELLINGTON CAMELO PINHEIRO** ocupante do cargo de provimento em Comissão, de **ASSESSOR INSTITUCIONAL, CCE-04**, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia. Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria de Educação Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor a partir de 01 de julho de 2013. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 03 de julho de 2013. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA Nº 300/2013 EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 426, de 31 de janeiro de 2013. **RESOLVE, Art. 1º CONCEDER**, ao servidor FRANCISCO WELLINGTON CAMELO PINHEIRO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Institucional, simbologia CCE-04, integrante da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, com exercício funcional na Secretaria de Educação do Município de Caucaia, a **GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE OU CIENTÍFICO**, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), nos termos do que preceituam o art. 106, inciso VI e art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de julho de 2013. **AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS E EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20130822001 . SL Nº 1311.011/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Valor Global de R\$ 646,10 (seiscientos e quarenta e seis reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: 1311.2152 APOIO ADMINISTRATIVO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, elemento de despesa 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA), fonte de recursos: PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. **Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, representado pelo(a) Sr(a). **HIPÓLITO INDIO GUIMARÃES NETO**, Presidente (a), e de outro lado o Licitante, **GERARDO RIBEIRO MACÊDO FILHO ME**, representada pelo Sr. Gerardo Ribeiro Macêdo Filho. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2013. Data do Contrato: 22 de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20130822002 . SL Nº 1311.012/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Valor Global de R\$ 4.225,75 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 1311.2152 APOIO ADMINISTRATIVO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, elemento de despesa 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE), fonte de recursos: PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. **Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, representado pelo(a) Sr(a). **HIPÓLITO INDIO GUIMARÃES NETO**, Presidente (a), e de outro lado o Licitante, **GERARDO RIBEIRO MACÊDO FILHO - ME** representada pelo Sr. Gerardo Ribeiro Macêdo filho. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2013. Data do Contrato: 22 de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20130822003 . SL Nº 1311.013/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Valor Global de R\$ 988,90 (novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: 1311.2152 APOIO ADMINISTRATIVO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, elemento de despesa 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA), fonte de recursos: PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. **Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, representado pelo(a) Sr(a). **HIPÓLITO INDIO GUIMARÃES NETO**, Presidente (a), e de outro lado o Licitante, **GERARDO RIBEIRO MACÊDO FILHO - ME** representada pelo Sr. Gerardo Ribeiro Macêdo filho. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2013. Data do Contrato: 22 de agosto de 2013.

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA CE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.019/2013. A Pregoeira Oficial do Município de CAUCAIA-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 26 de setembro de 2013 às 11:00 h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, CAUCAIA-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Seleção de Melhor Proposta para o Registro de Preços de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental Município de Caucaia - CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00 h às 12:00 h. Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira.